

Reconhecendo-se ser precisa uma nova cunhagem de um milhão de moedas de \$10, por forma a satisfazer o acréscimo de procura desta moeda divisionária;

Ouvidos o Governo-Geral daquele Estado e o Banco Nacional Ultramarino;

Tendo em conta a urgência de se legislar em conformidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, e tendo presente o que dispõe o § 1.º do mesmo artigo, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o aumento para 600 000 contos do limite da circulação fiduciária do Estado da Índia, fixado no artigo 10.º do Decreto n.º 41 680, de 16 de Junho de 1958.

Art. 2.º O valor da moeda divisionária de \$10 indicado no § 1.º do artigo 10.º do Decreto n.º 41 680, de 16 de Junho de 1958, é acrescido de 100 contos.

Art. 3.º De futuro, os limites da circulação fiduciária e das moedas divisionárias, acordados pelo Governo e pelo Banco Nacional Ultramarino em execução do Decreto n.º 41 680, de 16 de Junho de 1958, serão estabelecidos por meio de portaria, ao abrigo do disposto no n.º VI da base x da Lei Orgânica do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 18 422

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como norma definitiva, com o n.º NP-188, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a seguinte norma provisória:

P-188 — Óleo de linhaça fervido. Tempo de secagem.

Ministério da Economia, 25 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 18 423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Nor-

malização, aprovar como norma definitiva, com o n.º NP-205, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a seguinte norma provisória:

P-205 — Desenho técnico. Listas de peças.

Ministério da Economia, 25 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 18 424

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como norma definitiva, com o n.º NP-227, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a seguinte norma provisória:

P-227 — Agar-agar. Absorção de água.

Ministério da Economia, 25 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 18 425

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, aprovar como normas definitivas, com os n.ºs NP-234 e NP-235, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, respectivamente, as seguintes normas provisórias:

P-234 — Tintas e vernizes. Medição da viscosidade com o viscosímetro de Stormer.

P-235 — Tintas e vernizes. Resistência à riscagem.

Ministério da Economia, 25 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 18 426

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como normas definitivas, com os n.ºs NP-241 e NP-242, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, respectivamente, as seguintes normas provisórias:

P-241 — Vidraria de laboratório. Pipetas com um traço.

P-242 — Vidraria de laboratório. Balões graduados com um traço.

Ministério da Economia, 25 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.